



ADITIVO A TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e o devedor abaixo qualificado:

USINA CANSANÇÃO DE SINIMBÚ S/A em Recuperação Judicial, cadastrada no CNPJ sob o número 12.272.498/0001-20, com sede na rua Engenheiro Mário Gusmão, n. 988, edifício Emp. Record Offices, sala 307, Ponta Verde, Maceió/ Alagoas, neste ato representada por seus diretores **Marcus Vinícius Tenório Guimarães**, [REDACTED]

[REDACTED]; **Elias Brandão Vilela Neto**, [REDACTED]

[REDACTED] e seus advogados **Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela**, [REDACTED], **Danielle Tenório Toledo Cavalcante**, [REDACTED] e **Thiago Moura Albuquerque Alves**, [REDACTED];

CONSIDERANDO a Transação Individual celebrada, em 03 de novembro de 2023, FIRMAM o presente **ADITIVO À TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**, por meio do qual fica acertado que:

CLÁUSULA 1ª. A CLÁUSULA 1ª (e Anexo I) do TERMO DE TRANSAÇÃO celebrado em 03/11/2023, referente aos débitos objeto da negociação, através desta repactuação, passam a incluir as seguintes inscrições na DAU: 43 6 24 000191-17; 43 2 24 000063-77, 43 6 24 001138-06; 43 8 24 000009-17, 43 8 24 000010-50, 43 8 24 000011-31, 43 8 24



000012-12 e 43 8 24 000014-84, 43 2 24 0011880-41, 43 8 24 000027-07, 43 8 24 000028-80, 43 7 24 000779-98, 43 6 24 002999-93 e 43 6 24 003000-88.

CLÁUSULA 2ª. A inserção tratada tem como fundamento o parágrafo único da cláusula 8ª do Termo de Transação Individual firmado pelas partes, a seguir transcrito, tratando assim de inscrições na Dívida Ativa da União com vencimento até a data da assinatura do documento que terão o mesmo tratamento dos débitos já negociados, observado o prazo remanescente do plano de pagamento previamente definido.

“CLÁUSULA 8ª. As inscrições objeto da transação individual serão consolidadas na data da formalização do acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A celebração da presente transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelo DEVEDOR, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal. **Fica facultado o aditamento desta transação para inclusão apenas de débitos com vencimento até a data da assinatura do termo de transação à medida em que forem inscritos em dívida ativa, de modo que terão o mesmo tratamento dos débitos já negociados, observado o prazo remanescente do plano de pagamento aqui definido.**

CLÁUSULA 3ª. Ficam mantidas todas as demais disposições constantes do TERMO DE TRANSAÇÃO original, celebrado em 03/11/2023, notadamente os descontos e prazos.

Parágrafo Único. A fim de respeitar o prazo já acordado de duração da transação, o débito ora incluído na transação terá como prazo os meses remanescentes dos débitos já transacionados originalmente.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Recife, 21 de junho de 2024.



OLGA ANDRÉA ALVES DE MELO PONTES
Procuradora da Fazenda Nacional

Documento assinado digitalmente
gov.br VIVIANE VASCONCELOS FALCAO FERRAZ
Data: 25/06/2024 17:10:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA
Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 5ª Região



ASSINADO DIGITALMENTE
PAULA ALBUQUERQUE ARMSTRONG SAYAO
DATA
25/06/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
Procurador-Regional da Fazenda Nacional
da 5a Região

ASSINADO DIGITALMENTE
DARLON COSTA DUARTE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

MARCUS VINICIUS
TENORIO
GUIMARAES:

MARCUS VINÍCIUS TENÓRIO GUIMARÃES
DIRETOR USINA CANSANÇÃO DE SINIMBÚ S/A

DARLON COSTA DUARTE
Coordenador-Geral de Estratégias de Recuperação
de Créditos - PGFN

ELIAS BRANDAO
VILELA

NETO:
ELIAS BRANDÃO VILELA NETO
DIRETOR – USINA CANSANÇÃO DE SINIMBÚ S/A

BRANDÃO VILELA CAVALCANTE

DANIELLE
TENORIO TOLEDO
CAVALCANTE

DANIELLE TENÓRIO TOLEDO

THIAGO MOURA DE
ALBUQUERQUE
ALVES

THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE
ALVES

MARIA FERNANDA
QUINTELLA BRANDAO
VILELA

MARIA FERNANDA QUINTELLA BRANDÃO VILELA
OAB/AL